



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Quinta-feira • 18 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1549

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Decreto Nº 079/2021, de 18 de fevereiro de 2021** - Adere ao Decreto Estadual de nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021, que institui restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- **Decreto Nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021** - Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Flavio Oliveira Rocha / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Piripá - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OMF02SNT2TEVVQ9C4U2CHG

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanços!

**GESTÃO
2021-2024**

DECRETO Nº 079/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Adere ao Decreto Estadual de nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021, que institui restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ, no exercício da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com lastro no Decreto Estadual de nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que no referido Decreto em seu Art. 4º determina que os entes públicos municipais editem atos normativos próprios;

CONSIDERANDO que o Município de Piripá faz parte da lista constante no anexo único do referido Decreto.

CONSIDERANDO que o Município de Piripá possui casos ativos da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos à saúde pública,

CONSIDERANDO por fim a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais e estaduais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção fiscalização ao enfrentamento do COVID-19; e

CONSIDERANDO a pratica do melhor prevenir,

DECRETA:

Art. 1º- O Município de Piripá adere aos termos dispostos no Decreto de nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021, in verbis, que devem ser observados por toda a população Piripaense.

Prefeitura Municipal de Piripá

Praça da Bandeira, Nº 30, Centro. CEP: 46.270-000 - Piripá/BA
☎ Telefone: (77) 3440-2337
✉ Email: pmpiripa@gmail.com



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanços!

**GESTÃO
2021-2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanços!

**GESTÃO
2021-2024**

DECRETO Nº 20.233 DE, 16 DE FEVEREIRO DE 2021

“Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Prefeitura Municipal de Piripá

Praça da Bandeira, Nº 30, Centro. CEP: 46.270-000 - Piripá/BA
☎ Telefone: (77) 3440-2337
✉ Email: pmpiripa@gmail.com



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanços!

**GESTÃO
2021-2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanços!

GESTÃO
2021-2024

Art. 2º - Excepcionalmente, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 4º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 5º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Bahia, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarino Barretto
Secretário da Segurança Pública

Prefeitura Municipal de Piripá

Praça da Bandeira, Nº 30, Centro. CEP: 46.270-000 - Piripá/BA
☎ Telefone: (77) 3440-2337
✉ Email: pmpiripa@gmail.com



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanços!

GESTÃO
2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanços!

**GESTÃO
2021-2024**

ANEXO ÚNICO

| | |
|------|--------|
| 255. | Piripá |
|------|--------|

Art. 2º – As disposições do Decreto Estadual revogam apenas as disposições contrárias previstas no Decreto de nº 114/2020, de 11 de setembro de 2020.

Art. 3º – As medidas estabelecidas pelo presente Decreto serão reavaliadas após edição de novo Decreto pelo Governo Estadual, para manutenção ou suspensão dos seus efeitos

Art. 4º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia, em 18 de fevereiro de 2021.

FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Piripá

Praça da Bandeira, Nº 30, Centro. CEP: 46.270-000 - Piripá/BA
☎ Telefone: (77) 3440-2337
✉ Email: pmpiripa@gmail.com



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanços!

**GESTÃO
2021-2024**